LEI MUNICIPAL N.º 1192, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Projeto De Lei Nº 1202, De 09 De Abril De 2013.

REVOGADA pela lei Nº 1460/2019 DATA 07/05/2019

Dispõe sobre o Acesso a informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, definindo regras específicas sobre a forma em que será assegurado o acesso as informações públicas e dispondo sobre os Recursos nos casos de indeferimento de acesso. Regulamenta o art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 1º. O acesso às informações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município será assegurado mediante a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, órgão que será vinculado à Ouvidoria do Município.

Art. 2º. O Serviço de Informações ao Cidadão disponibilizará e assegurará o acesso às informações mediante o Portal Transparência do Município, sítio eletrônico abrigado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Além das informações fornecidas por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso as informações dos órgãos ou entidades do executivo municipal não disponibilizados na internet via solicitação eletrônica ou manual junto ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o pedido deve conterobrigatoriamente a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo facultativo o endereço pessoal e dados telefônicos ou eletrônicos para contato.,

§1º. O acesso às informações será autorizado ou concedido de imediato, porém, caso o Serviço de Informações não consiga obter de imediato o acesso às informações requeridas, terá o órgão um prazo de 20 (vinte) dias para disponibilizar a informação ao Cidadão, que deverá se dirigir ao local designado para o acesso, que será feito por meio de consulta, reprodução ou obtenção de certidão.

§2º. Considera-se acesso imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não contabilizado finais de semana e feriados, prazo pelo qual o Serviço de Informações - SIC, por meio de contato telefônico ou eletrônico com o Interessado, informará acerca da disponibilidade imediata das informações ou do prazo de 20 (vinte) dias para sua disponibilização.

§3º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias com justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

Art. 4º. Caso as informações requeridas não sejam detidas pelos órgãos ou entidades municipais do Poder Executivo, o requerimento será diretamente enviado ao órgão ou entidade que detém a informação, cientificando o interessado da remessa de seu pedido, caso haja dúvidas de quem possa deter a informação, será emitido o simples comunicado de não detenção da informação.

Parágrafo Único. Se a informação requerida já houver sido disponibilizada no Portal Transparência do Município, será emitido comunicado ao Interessado detalhando seu campo de localização.

Art. 5º. O acesso à informação não será autorizado quando tratar-se de informação total ou parcialmente sigilosa, obedecidos os prazos de restrição de acesso a informação fornecidos pela Lei 12.527/2011.

CAPÍTULO II
DA FORMA E MODO DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 6º. A informação requerida poderá ser consultada ou reproduzida, salvo os casos de sigilo e restrição do acesso à informação, obedecidos sempre os procedimentos internos de funcionamento dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 7º. As consultas serão realizadas mediante prévia comunicação de data, local e modo para sua realização.

Art. 8º. As reproduções poderão ser feitas em formato digital ou documental físico, o interessado deverá por seus próprios recursos financeiros subsidiar as reproduções, sendo que será cobrado pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços de reprodução e materiais utilizados.
Parágrafo Único. O interessado poderá emitir declaração formal e escrita de que não tem condições econômicas de arcar com os custos previstos no caput, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, ocasião em que lhe será concedida a reprodução independente de pagamento dos custos.

Art. 9º. Os documentos cuja manipulação prejudique sua integridade serão consultados ou reproduzidos segundo sua cópia, certificada ou autenticada como idêntica a original.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DAS RESTRIÇÕES AO ACESSO

Art. 10. As informações detidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que forem imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município ponham em risco a vida, segurança ou saúde da população em geral, prejudiquem ou coloquem em risco as negociações realizadas pelo Município, prejudiquem ou ofereça risco a autonomia financeira ou gestão estratégica do Município, ofereçam elevado risco a

estabilidade financeira e econômica do Município, prejudiquem ou causem riscos aos projetos de pesquisa, programas e o desenvolvimento tecnológico ou científico do Município, poderão ser consideradas sigilosas e classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

Art. 11. A informação considerada como sigilosa e classificada em uma das formas do art. 10, obedecerá os prazos de sigilo de:

I – Informação Ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II – Informação Secreta: 15 (quinze) anos;
III – Informação Reservada: 5 (cinco) anos;

Art. 12. A informação será considerada sigilosa mediante decisão conjunta tomada pelo Chefe Imediato do Órgão que detém a informação, Secretário de Administração e Prefeito Municipal.

Art. 13. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal e oVice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato ou do último mandato, em caso de reeleição.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso as informações, por qualquer motivo, poderá o interessado interpor recurso contra decisão do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, endereçado o recursoa Auditoria de Controle Interno.

§1º. O prazo de 10 (dez) dias será contabilizado excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término, não contabilizando os finais de semana e feriados em ambos os casos.

§2º. O recurso será examinado pela Auditoria de Controle Interno no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Na apreciação do recurso será expressamente deliberado sobre:

I – Tempestividade do recurso e pressupostos recursais genéricos;
II – Se o indeferimento de acesso à informação se deu em razão de informação não classificada como sigilosa;
III – Se na decisão de informação sigilosa foi obedecido o disposto no art. 12 desta referida Lei.

Art. 16. Contra indeferimento de acesso em razão de informação sigilosa caberá Recurso ou Pedido de Desclassificação, que será endereçado diretamente ao Gabinete da Prefeitura Municipal, obedecidos todos os pressupostos desse Capítulo, mas com prazo para julgamento de 30 (trinta) dias.

Art. 17. O Recurso ou Pedido de Desclassificação dirigido ao Gabinete da Prefeitura Municipal será julgado após prévia audiência e consulta com o Ministério Público Estadual e Procuradoria do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A divulgação e o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente, mas com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 19. O Poder Público Municipal, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá obrigatoriamente fazer a divulgação na internet das informações conforme dispostos Capítulo I e II da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 20. Salvaguardados os procedimentos e preceitos específicos de aplicação desta Lei, aplicam-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 06 de junho de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2013.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração